**PROCESSO:** 1206 – 6849/2016

**INTERESSADO:** Marcos Xavier Ferreira e outros

**ASSUNTO:** Pagamento de indenização

**DETRALHES:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 6849/2016**, em 01 (um) volume, com 17 (dezessete) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Marcos Xavier Ferreira – SGT PM – Matrícula nº 120.093-0, Fernanda Freitas dos Santos – SD PM – Matrícula nº 944-0, Rodrigo Vasconcelos dos Santos – SD PM – Matrícula 300002569 e Valdeci da Silva Ferreira Júnior – SD PM – Matrícula 1659-4.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido no Despacho da Chefia de Gabinete (fls. 17).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 086/2016-BPRP, de 18/11/2016, de lavra dos próprios Credores, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando o requerente de participante da apreensão, Jhonatan dos Santos Silva, a arma apreendida, revólver calibre 38, nº 1890203, com capacidade para 06 munições, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da Policia Militar (fls.02).

2.2. Consta cópia do **Auto de Prisão em Flagrante** de: Jhonatan dos Santos Silva, e Auto de Apresentação e Apreensão da arma de fogo (fls.03/05).

2.3. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos Agentes de Polícia (fls. 06).

2.4. Às fls. 07, Declaração do Comando do BPRp, informando que os militares fazem parte do Batalhão de Rádio Patrulha.

2.5. Constata-se Despacho nº 1050/2016, de 24/11/2016, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Agentes (fls. 08).

2.7. Às fls. 10, conta a Portaria nº 192/GSEP/2017, de 17/01/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 11/04/2017 (fls. 13), informando a indenização de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada servidor.

2.7. Consta o Despacho nº 490/SUPOFC/2017, datado de 30/03/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 11).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 14/16).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a indenização, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais), ao requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 16 de maio de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**